



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.025, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Poço das Antas/RS – S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e fixadas as normas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, em relação às condições Higiênico-sanitárias a serem atendidas pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Parágrafo único. A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 2º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 3º A inspeção de que trata a presente Lei será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue;

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem e distribuem para consumo, animais considerados de caça;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha para beneficiamento ou distribuição;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos, para distribuição em natureza, ou para industrialização;

VII - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal, procedentes diretamente de estabelecimentos registrados.

Art. 4º O registro no órgão Municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal terá no mínimo um Médico Veterinário a disposição do serviço.

Art. 6º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – medidas administrativas ou sanitárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 472, de 06 de setembro 1996.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 31 de janeiro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.